



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0016390/2020-63**

Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.

**Procedência: Despacho nº 77/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA**

**Destinatário(s): Diretoria Regional de Controle Processual Central Metropolitana**

**Assunto: Arquivamento do processo SLA 863/2020 - SG Soluções**

**DESPACHO**

Prezado Vítor

Em 02 de março de 2020, o empreendimento SG Soluções Alternativas Ltda, localizado no município de Sete Lagoas– MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 863/2020 na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, código F-05-12-6.A área útil de 0,900 hectares 1.

No dia 30/03/2020 foi enviado (via SLA) ao empreendedor pedido de informação complementar no qual foi solicitado ao mesmo que descrevesse o processo produtivo do empreendimento. Em resposta, enviada via SLA no dia 03/04/2020, foi informado o seguinte:

“O resíduo que chegará ao empreendimento é a escória de minério de ferro proveniente de siderúrgicas localizadas no município de Sete Lagoas. Esta escória será disposta em forma de pilhas de estéreis numa área de 0,9 hectare. Haverá plantio de espécies nativas, como Tibouchina candolleana (DC.) Cogn., Melastomataceae (quaresmeira-do-cerrado) e Tabebuia ochracea (ipê-do-cerrado) no entorno do empreendimento. Para minimizar a emissão de material particulado (poeira), o empreendimento comprará água de caminhão pipa com 10.000 litros para fazer a aspersão de vias 01 vez por semana, quando for necessário, essa demanda aumentará para 02 vezes na semana.”

No dia 08/04/2020, foi enviado (via SLA) novo pedido de informação complementar ao empreendedor solicitando ao mesmo que informasse, de modo detalhado, o processo produtivo do empreendimento. Em resposta, enviada via SLA no dia 15/04/2020, foi informado que:

“O resíduo proveniente das siderúrgicas (escória de minério de ferro) será disposto em pilhas de estéreis. Para uma melhor disposição do resíduo na área, o mesmo será espalhado e compactado por uma retroescavadeira. Para evitar a propagação de poeira, o resíduo será umidificado (com cuidado para não acumular água no solo, pois este não é o intuito). A medida que for chegando resíduo no empreendimento, o mesmo será espalhado no local. **O empreendedor apenas vai depositar a escória no local, caso futuramente veja**

**possibilidade de beneficiar o material, será solicitado novo licenciamento ambiental com a nova atividade enquadrada. Esta solicitação, será apenas para depositar a escória no local indicado.” (grifo nosso)**

Deste modo, considerando que a atividade descrita pelo empreendedor não corresponde à atividade de “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, mas que se trata de um depósito de material com valor econômico que poderá ser comercializado posteriormente, conforme informado pelo empreendedor em resposta ao segundo pedido de informação complementar; e

Considerando que a DN 217/2017, em seu artigo 13 prevê que “deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor**” (grifo nosso);

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 863/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14077834** e o código CRC **6D5EE3CF**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Processo nº 1370.01.0016390/2020-63**

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

**Procedência: Despacho nº 95/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana**

**Assunto:** Arquivamento do processo SLA 863/2020 - SG Soluções Alternativas Ltda.

**DESPACHO**

CONSIDERANDO o Despacho nº 77/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, elaborado pela área técnica da SUPRAM CM, requerendo, em suma, o arquivamento do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA nº 863/2020;

CONSIDERANDO toda a fundamentação exposta pela área técnica, no sentido de que a atividade descrita pelo empreendedor não corresponde à atividade de “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, mas que se trata de um depósito de material com valor econômico que poderá ser comercializado posteriormente, conforme informado pelo próprio empreendedor;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução de Serviço SISEMA - IS 06/2019, em seu tópico 3.4.1., no sentido de que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares;

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da DN COPAM 217/2017 - também mencionado pela área técnica no Despacho nº 77/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, no sentido de ser de inteira responsabilidade do empreendedor a correta caracterização do empreendimento, por meio do preenchimento de formulário próprio;

CONSIDERANDO que, com base no supracitado dispositivo, o empreendedor deverá verificar, por meio de sua consultoria, se a atividade por ele descrita se enquadra em algum código previsto na DN COPAM 217/2017 - ou seja, se é passível de licenciamento ambiental, e providenciar o respectivo processo de regularização ambiental, se for o caso, sob pena de ter o empreendimento fiscalizado e autuado por ausência de licença ambiental;

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 863/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor (a)**, em 19/05/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14324019** e o código CRC **94211A64**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0016390/2020-63

SEI nº 14324019



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SG SOLUÇOES ALTERNATIVAS LTDA

CNPJ/CPF : 14.472.628/0001-02

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : SG Soluções Alternativas Ltda.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia RB 040 número/km KM 469 Fazenda da Lapa Bairro Zona Rural Cep 35700-000 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4562, (LONG) -44.3078

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 863/2020

Motivo da decisão:

O processo produtivo descrito pelo empreendedor não está condizente com o código de atividade com o qual o processo foi formalizado.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 27/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 27/05/2020 16:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.